



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Paraíba

Paraíba, data da disponibilização: 20/12/2023

CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 05/CP/2023

Dispõe sobre o parcelamento de débitos junto à Seccional em exercício no ano eleitoral, estabelece o procedimento geral para a cobrança de créditos dessa natureza e dá outras providências.

O CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, inciso IX da Lei nº 8.906/94 Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - EOA B, e/e com o art. 55 do Regulamento Geral do EOAB e obedecendo as regras contidas no Provimento nº 185/2018 e 216/2023, do CFOAB.

CONSIDERANDO o caráter anual da contribuição devida por advogados e estagiários, e que os respectivos pagamentos os habilitam ao regular exercício profissional durante todo o exercício vigente;

CONSIDERANDO que a receita apurada ao fim do prazo de vencimento das anuidades é desde logo compartilhada com os demais entes que compõem a OAB, tais como Conselho Federal da OAB-CFOAB, Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados – FIDA e Caixa de Assistência dos Advogados da Paraíba - CAAPB, devendo, portanto, ser paga integral e antecipadamente com o fim de custear as despesas futuras da entidade;

CONSIDERANDO o elevado percentual de 46,00% (quarenta e seis por cento) de inadimplência das anuidades até a presente data, mesmo após as necessárias medidas de estímulo ao adimplemento e cobranças;

CONSIDERANDO a manutenção do equilíbrio financeiro da Entidade, a qual deve estabelecer como teto para as despesas as receitas efetivamente arrecadadas, que devem observar a competência do exercício correspondente (Art. 1º, inciso I, Provimento n.º 185/18 – CFOAB);

CONSIDERANDO a necessidade de incrementar as receitas através de medidas que possibilitem a regularização de débitos de anuidades relativas a exercícios anteriores;

CONSIDERANDO o índice de advogados que realizam acordo de parcelamento de débitos em ano eleitoral, quitando apenas as primeiras parcelas, deixando as demais inadimplidas após o pleito;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a consolidação e o parcelamento, mediante requerimento, de débitos de anuidades referentes a exercícios anteriores, via boleto bancário, em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, em cujo cálculo serão incluídos os encargos relativos à multa e juros definidos conforme resolução de REFIS, desde que o vencimento das parcelas não ultrapasse a data limite de 31 de dezembro do respectivo ano eleitoral.

§ 1º Em caso de pagamento na modalidade cartão de crédito, o vencimento da parcela poderá ultrapassar da data de 31 de dezembro do referido exercício financeiro.

§ 2º É possível o pagamento do débito através de cartão de crédito de terceiros, desde que apresentada a expressa autorização do titular do cartão para a realização da operação financeira.

Art. 2º - A cobrança de débitos referentes às anuidades obedecerá ao seguinte procedimento:

I - Verificada a inadimplência ou débito com mais de 01 (um) ano, a contar da data do vencimento, a Entidade encaminhará comunicação por via física ou eletrônica ao advogado para que compareça à OAB para quitar ou negociar seus débitos com a Entidade, a endereço eletrônico constante do cadastro do advogado na Seccional, sendo de responsabilidade deste mantê-lo atualizado, sem prejuízo da inclusão do débito nos serviços de proteção ao crédito;

Art. 3º - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Diretoria desta Seccional.

Art. 4º - Esta entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 05 de dezembro de 2023

Harrison Targino
Diretor Presidente

Rafaella Brandão dos S. O. Michaeller
Vice-Presidente

Rodrigo Nóbrega Farias
Secretário Geral

Larissa de Azevedo Bonates Souto
Secretária Geral Adjunta

Leilane Soares de Lima

Diretora Tesoureira

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil